

Bruno Mouco, Diretor do Departamento de Finanças e Património e Responsável pelo Serviço de Execuções Fiscais da Câmara Municipal de Oeiras, por Despacho nº 1/DMAG/2023 de 13 de janeiro, faz público que:

No âmbito do processo de execução fiscal acima indicado, por meio do presente édito, nos termos dos Arts. 188º, 189º, 190º e 192º todos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, se efetua a citação edital de Paulo Jorge Viegas Ribeiro (NIF 172812810), com última residência conhecida na Rua Veiga Beirão, N.º 3 Cv Eq, 2770-169 - PAÇO DE ARCOS, relativamente a todo o teor do ofício, o qual abaixo se transcreve:

CITAÇÃO EDITAL

Nos termos dos artigos 188º a 192º. Do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo decreto-lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, fica V.Ex.ª, na qualidade de executado, por este meio citado(a) para, no prazo de 30 dias a contar da data da afixação da presente citação edital, efetuar o pagamento da dívida exequenda no valor de 45,68 (**quarenta e cinco euros e sessenta e oito cêntimos**) proveniente de água e tarifas associadas acrescida de juros de mora e custas do processo executivo, sob pena de penhora dos seus bens.

Mais fica ainda o executado citado(a) que, durante o referido prazo, poderá:

- -Deduzir oposição à execução-Arts. 203º a 213º do C.P.P.T.
- -Requerer o pagamento em prestações-Arts. 196º a 200º do C.P.P.T.
- -Requerer dação em pagamento-Arts. 201º e 202º do C.P.P.T.

No caso de vir a requerer o pagamento da dívida em prestações, deverá o respetivo pedido ser acompanhado de garantia idónea, por qualquer de uma das modalidades previstas no Art. 199º do C.P.P.T., salvo se já se encontrar efetuada penhora sobre bens que assegurem o pagamento da dívida e do acrescido, ou se, se verificar a dispensa da prestação de garantia para dívidas em execução fiscal nos termos do previsto no nº 5 do Art. 198º do CPPT.

No caso de vir apresentar oposição para efeitos de suspensão da execução, deverá ser apresentada garantia idónea nos termos dos Arts. 212º, 199º, 169º do CPPT e Art. 52º da Lei Geral Tributária, salvo se já se encontrar efetuada penhora sobre bens que assegurem o pagamento da dívida e do acrescido.

Decorrido o referido prazo, sem que a dívida exequenda e acrescidos se encontrem pagos ou, sem que tenha sido apresentada oposição ou pedido de pagamento em prestações acompanhados de garantia que suspenda a execução, o presente procedimento prosseguirá os respetivos trâmites legais, designadamente, para a fase de penhora de bens.

O pagamento da dívida exequenda poderá ainda ser efetuado por transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0549 00000 191 53271 da Caixa Geral de Depósitos, sendo que para esta modalidade é imprescindível o envio do comprovativo do pagamento com indicação do número do processo, nome e NIF do executado, através do FAX: 21 440 87 94 ou via e-mail para: execucoes.fiscais@cm-oeiras.pt.

Poderá ainda efetuar o pagamento presencial (numerário, multibanco ou cheque) na tesouraria da Camara Municipal de Oeiras na seguinte morada (Horário: 8H30M às 16H30M):

-Serviço de Execuções Fiscais - Largo Marques do Pombal de Pombal 2784-501 Oeiras

IDENTIFICAÇÃO DA DÍVIDA EM COBRANÇA COERCIVA

Nº Certidão	Data Emissão	Entidade Emissora	Data Inicio Juros	Fatura/Aviso	Descrição (Tributo e Período da Dívida)	Valor
2020/10844	19-10-2020	SIMAS	24-07-2020	/1052257/2020	Consumo de água - Fatura nr. 20201052257 - Junho de 2020	20,76 €
+ descrição: Água 20,76 €						

Para constar se lavrou o presente édito que será afixado à porta da última residência conhecida do executado e, na Câmara Municipal, como órgão de execução fiscal.

Paços do Concelho, 19 de Abzpl de 2023

O Diretor do Departamento de Finanças e Património

(Dr. Bruno Mouco, por Despacho n.º 1/DMAG/2023 de 13 de janeiro)